

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 – SECRETARIA DE GOVERNO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos requerentes, que o A Prefeitura Municipal de Capoeiras - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.256.088/0001-23, com sede à Av. 31 de Março, 87, Centro – Capoeiras – PE, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE GOVERNO, Sr. CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA**, portador do CPF: 035.851.174-73, e do RG sob o nº 6069968 - SSP/PE, residente e domiciliado na Sitio Serrinha, 27, zona rural, Capoeiras – PE no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta nesta unidade, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis ao Município de Capoeiras/PE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais fundamenta-se no art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933.

3. REFERÊNCIAS

3.1. O Edital de Credenciamento e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Capoeiras/PE: <https://www.capoeiras.pe.gov.br/>.

3.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Av. 31 de Março, 87 - Centro -Capoeiras – PE, e-mail: contratacoesdiretas@capoeiras.pe.gov.br

3.3. A sessão pública do Credenciamento terá início com a entrega do envelope presencial, ou via e-mail, via postal, contendo toda a documentação de Habilitação e deverá ser entregue imprerterivelmente na SEDE DA PREFEITURA na Av. 31 de Março, 87 - Centro -Capoeiras - PE no setor de Protocolo das 7h às 13h destinado ao setor de licitações;

3.3.1. DATA: A PARTIR do dia **07/10/2026 até o dia 29/10/2026**.

3.4. Os dados constantes do Credenciamento poderão ser consultados pelo Agente/Comissão de Contratação efetivamente competente para suprir a ausência dos documentos necessários à habilitação dos requerentes, desde que haja menção de tal hipótese nos editais de Leilão.

3.5. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF;

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido;

3.7. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Credenciamento, com respeito a:

3.7.1. recebimento da documentação contendo toda a Documentação de Habilitação de cada interessado;

3.7.2. seleção dos licitantes habilitados e a formalização do Rol dos Credenciados.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital destina-se ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Capoeiras/PE.

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste processo os requerentes que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos;

5.2. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de **Pernambuco**, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiro(a)s oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Capoeiras/PE ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função;

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de:

7.1.1. **IMPUGNAÇÃO:** qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até de 03(três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

7.1.2. RECURSO: no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, em face de:

- a. Ato que defira ou indefira pedido de credenciamento do requerente;
- b. Julgamento das propostas;
- c. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d. Anulação ou revogação da licitação;
- e. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

7.1.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: contratacoesdiretas@capoeiras.pe.gov.br

7.3. Caberá a Comissão de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, com a divulgação da resposta a todos os requerentes, por meio eletrônico na Internet através do site <https://www.capoeiras.pe.gov.br/>;

7.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases previstas no § 1º do art. 17, da Lei 14.133/2021, o prazo será contado da data de julgamento;

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

7.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;

7.7. As contrarrazões poderão ser propostas pelos requerentes no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

7.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

7.9. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;

7.10. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para

responder pelo interessado.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Quanto à apresentação dos documentos:

- I. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo, neste caso, a Comissão de Contratação efetivamente competente conferir com o original as cópias apresentadas, atestando sua autenticidade;
- II. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;
- III. Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (solicitante).

8.2. Quanto à confirmação de certidões via Internet:

- I. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

8.3. Do prazo de validade dos documentos:

- I. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;
- II. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;
- III. Os requerentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.4. Da Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal:

- I. Os requerentes deverão obedecer ao que determina a legislação específica do Estado e Município de seu domicílio.

8.5. Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica:

- I. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.
- II. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) pessoa(s) jurídica(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela(s) assinatura(s) do(s) atestado(s), deverão indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. Os requerentes deverão apresentar os documentos abaixo:

- I. Termo de Inscrição para o Credenciamento, conforme o Modelo do ANEXO II do edital;
- II. Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente.
- III. Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;
- IV. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;
- V. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- VI. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- VIII. Certidões Negativas, ou positivas, das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual do domicílio do licitante.
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- X. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns);;
- XI. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto do artigo 62 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos dos **Anexo III, IV, V**, que fazem parte desse Edital devendo ser apresentada com assinatura digital e com validação eletrônica da mesma.
- XII. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que dispõe de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial;
- XIII. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

9.2. Disposições Gerais da Habilitação:

- I. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, Atestados exigidos na Qualificação Técnica.

10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O(A)s Leiloeiro(a)s Oficiais requerentes deverão entregar a documentação referida no item 9 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado presencial (no setro de Protocolo), via postal, ou pelo e-mail da Prefeitura Municipal deCapoeiras, e-mail: contratacoesdiretas@capoeiras.pe.gov.br.

10.2. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 9 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS-PE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 003/2026 PROPONENTE: ENVELOPE Nº ____ - HABILITAÇÃO

10.3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

10.4. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

10.5. Cada Leiloeiro(a)/Procurador poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

10.6. Os licitantes poderão ser representados por procuradores apresentado procuração pública referida a este EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE

10.7. Os envelopes referidos neste item 10 permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.

10.8. O Município de Capoeiras – PE não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital;

10.9. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido 3.3 deste edital, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope;

10.10. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega de envelope de documentação;

11. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

- 11.1. Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação efetivamente competente poderá convocar os Requerentes para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;
- 11.2. Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação efetivamente competente, exigirá estrita observância de todos os requisitos de Credenciamento previstos no Edital;
- 11.3. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão, apto(s) a comporem a Lista de Leiloeiro(a)s Classificados no Credenciamento;
- 11.5. Aos requerentes aptos, o Município expedirá Termo de Credenciamento de Leiloeiro(a) Oficial(a) junto ao Município de Capoeiras/PE;
- 11.6. O Credenciamento do(a) Leiloeiro(a) terá validade 12 (doze) meses;
- 11.7. Da Sessão Pública de recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;
- 11.8. O resultado do julgamento dos inscritos se fará através do Diário Oficial, e no Site da Prefeitura Municipal de Capoeiras-PE.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIRO(A)S

- 12.1.1. Serão classificados todos(as) o(a)s leiloeiro(a)s oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e a Comissão de Contratação efetivamente competente elaborará a lista daqueles que serão convocados segundo os critérios do item seguinte;
- 12.1.2. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão de Contratação efetivamente competente convocará o credenciado na ordem definida do sorteio, ficando o leiloeiro convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços com o Município e atuar no leilão previamente definido;
- 12.1.3. Entre os leiloeiros credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de sorteio;
- 12.1.4. Caso o Leiloeiro convocado esteja irregular ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem definida no sorteio.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1. A Contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do(a) Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato, parte integrante deste edital;

- 13.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;
- 13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem definida no sorteio;
- 13.5. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido;
- 13.6. A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência;
- 13.7. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, bem automotivos e bens imóveis é ato exclusivo do Município de Capoeiras/PE, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda;
- 13.8. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros;
- 13.9. A contratação assegura ao leiloeiro(a)/contratado(a) nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado;
- 13.10. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem definida no sorteio.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. O Credenciamento do(a) Leiloeiro(a) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição do Termo de Credenciamento;
- 14.2. Ao final de cada período de 12 (doze) meses, o Leiloeiro poderá requerer novo Credenciamento, nos termos do Edital em vigor;
- 14.3. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO(A) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização;
- 14.4. O acompanhamento da execução de qualquer Leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências porventura no processo de leilão.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

15.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do Município de Capoeiras/PE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

15.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 16 deste edital;

15.2.1. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

15.3. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;

15.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica.

15.5. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;

15.6. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de e-mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial;

15.7. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar a Comissão de Contratação efetivamente competente, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;

15.8. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis requerentes, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

15.9. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;

15.10. O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Capoeiras/PE;

15.11. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem;

15.12. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas

experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;

15.13. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis definidos no referido procedimento;

15.14. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis;

15.15. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência expertise de mercado;

15.16. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;

15.17. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

16. DO REPASSE DO(A) VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A)

16.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;

16.2. O(A) leiloeiro(a) devesse responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

16.3. O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

16.4. Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Contratado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea “B”, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

17. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município;

Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da

ampliação do número de Leiloeiros Oficiais requerentes, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

18.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.3. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento;

18.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

18.5. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;

18.6. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

18.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no site oficial do município, no seguinte endereço eletrônico <https://www.capoeiras.pe.gov.br/>;

18.8. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação do direito privado aplicáveis ao caso.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência - TR;

Anexo II – Termo de Inscrição para o Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal;

Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo;

Capoeiras, 06 de outubro de 2026

Maria Lucia Teixeira da Costa

Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO

1. JUSTIFICATIVA.

1.1. O Município de Capoeiras/PE possui, atualmente, um considerável acervo de bens móveis inservíveis, ou seja, não têm qualquer utilidade para a Administração Pública Municipal, seja por se tratar de automóveis muito antigos, seja porque o estado de conservação destes bens móveis demanda manutenção geral, com substituição de peças e serviços mecânicos e de lanternagem, tornando-se bastante oneroso para o município o custeio destas despesas. Além disso, esses veículos estão ocupando espaço útil.

1.2. Além dos veículos, outros bens móveis inservíveis que podem ser incluídos na alienação são equipamentos de escritório, mobiliário escolar em más condições; equipamentos de saúde que não funcionam adequadamente; ferramentas e máquinas desgastadas ou quebradas; e aparelhos eletrônicos que não são mais utilizados. A inclusão desses itens pode liberar ainda mais espaço e recursos para o município, permitindo a aquisição de novos bens que atendam melhor às necessidades da população.

1.3. Desse modo, a contratação de Leiloeiro(a) Oficial é fundamental para que o município possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação dos bens inservíveis.

2. DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Capoeiras/PE, Estado de Pernambuco, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento;

2.2. Entre os leiloeiros credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de sorteio, que estabelecerá a ordem de convocação dos credenciados para receber os lotes de bens inservíveis que serão objeto da hasta pública.

3. MODO DE ATUAÇÃO.

3.1. O Município de Capoeiras/PE, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração, é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiro(a)s oficiais.

3.2. A Secretaria de Administração disponibilizará ao leiloeiro(a) o Edital de Leilão, elaborado com a colaboração do profissional contratado, a relação do(s) bem(ns) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis.

3.3. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Município de Capoeiras/PE através da Secretaria de Administração, que convocará o leiloeiro(a) para assinatura do contrato.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, automotivos

e/ou bens imóveis do Município de Capoeiras/PE;

4.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Capoeiras/PE, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

4.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A VENDA

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Capoeiras/PE, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

5.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro(a) ou do Município de Capoeiras/PE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.3. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste termo.

5.4. Para a realização do leilão oficial, será necessário o laudo de avaliação emitido por Comissão de Desfazimento de Bens, que deverá ser nomeada pelo SECRETÁRIO DE GOVERNO.

5.5. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis requerentes, independentemente do valor e da liquidez deles.

5.6. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente termo.

5.7. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

5.8. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.

5.9. O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

5.10. Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento

de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

5.11. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuadas as hipóteses previstas no edital.

5.12. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

5.13. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro(a) deverão ser revistas a qualquer tempo.

5.14. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento.

5.15. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12(doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro(a)/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

6. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO

6.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea "B", a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

7. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À LICITANTE.

7.1. A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pelo Município de Capoeiras/PE;

7.2. O leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão;

7.3. O leiloeiro(a) deverá recolher à Administração Pública Municipal, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante;

7.4. O Município de Capoeiras/PE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro(a), bem como a autorização de liberação do bem arrematado para transferência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado ou dos Municípios, Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de <https://www.capoeiras.pe.gov.br/>;
- II. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO(A) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- III. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO(A), com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- IV. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;
- V. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- VII. Notificar o CONTRATADO(A) por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- VIII. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

9.1. São obrigações do CONTRATADO(A):

- I. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;
- II. Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Capoeiras/PE na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;
- III. Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;
- IV. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;
- V. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis requerentes, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- VI. Realizar publicações da seguinte forma:
 - a) o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados.
- VII. Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
 - a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b) Termo de Arrematação, se for o caso;
 - c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
 - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

- VIII. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;
- IX. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- X. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;
- XI. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XII. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- XIII. Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XIV. Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XV. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XVI. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- XVII. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- XVIII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;
- XIX. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- XX. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XXI. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, renunciando expressamente à referida comissão;
- XXII. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, bem como as despesas, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;
- XXIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- XXIV. O(A) leiloeiro(a) devesse responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 10.1. Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, serão publicados no site oficial da Prefeitura de Capoeiras/PE.

10.2. A Comissão poderá realizar diligências para verificar e constatar exigências e regras deste Termo de Referência;

10.3. O(A) leiloeiro(a)(a) será convocado(a)/comunicado(a) mediante expediente formal emitido pela Secretaria de Governo;

10.4. Após o recebimento do comunicado o(a) leiloeiro(a)(a) convocado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria de Governo para assinar contrato com a Administração Pública;

10.5. A recusa injustificada do(a) leiloeiro(a)(a) oficial em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e o(a) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei 14.133/2021);

10.6. O(A) leiloeiro(a) que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado(a), perdendo o direito de contratar com a Administração Pública do Município de Capoeiras/PE.

Capoeiras, 06 de outubro de 2026.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO II - Termo de Inscrição para o Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO:

Município de Capoeiras - PE Comissão de Contratação efetivamente competente
Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Capoeiras - PE.

(Nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado / sediada na _____, cidade: _____, Estado _____, vem requerer à Comissão de Contratação efetivamente competente do Município de Capoeiras - PE, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS OFICIAIS dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2026.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações nele impostas.

Capoeiras (PE), _____, de _____ de 2026.

Assinatura do proponente/representante legal

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

AO:

Município de Capoeiras - PE Comissão de Contratação efetivamente competente
Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Capoeiras - PE.

(Nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado / sediada na _____, cidade: _____, Estado _____, DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Capoeiras (PE), _____, de _____ de 2026.

Assinatura do declarante/representante legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

AO: Município de Capoeiras/PE

Comissão Municipal de Contratação

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2026

(Nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado / sediada na _____, cidade: _____, Estado _____, DECLARO sob as penas da lei que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____de ____de 2026.

Assinatura do proponente ou representante legal

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO(A) PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE
LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS
AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE E O
LEILOEIRO(A).

O MUNICÍPIO de Capoeiras/PE através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.256.088/0001-23, com sede à Av. 31 de Março, 87, Centro – Capoeiras – PE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE GOVERNO, Sr. CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA, portador do CPF: 035.851.174-73, e do RG sob o nº 6069968 - SSP/PE, residente e domiciliado na Sitio Serrinha, 27, zona rural, Capoeiras – PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, **xxxxx**, pessoa jurídica/pessoa natural, inscrita no CNPJ/CPF nº. **xxxxxxxxxx**, com sede/residente e domiciliada na **xxxxxxxx**, neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a), Sr(ª) **xxxxxx** portador da CI nº. **xxxxxxxx**, CPF n.º **xxxxx**, estado civil **xxxxxxxx** residente e domiciliado (a) **xxxxxx**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) EM FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS, oriundo de procedimento licitatório, **Chamamento Público N.º 003/2026- Processo Administrativo N.º 040/2026** pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos da Lei 14.133/2021.

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato de credenciamento é oriundo do processo administrativo nº **040/2026** em decorrência do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº 003/2026, encontra-se fundamentado nos termos do art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, no art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a) e art. 70, alínea “B” da Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, que dispõe sobre a concessão de matrícula, seu cancelamento e fiscaliza a profissão de leiloeiro.

2 – DO OBJETO

2.2. Constitui objeto do presente contrato, a serviços de leiloeiro(a), para realização de leilões de

bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Capoeiras/PE, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

3 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, automotivos e/ou bens imóveis do Município de Capoeiras/PE;
- 3.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Capoeiras/PE, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.
- 3.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

4 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Capoeiras/PE correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

5 - DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO

5.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea “B”, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

6 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

6.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro(a) ou do Município de Capoeiras/PE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

6.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima

deste contrato.

6.3. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento.

6.4. O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

6.5. Para a realização do leilão oficial, será necessária a laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo SECRETÁRIO DE GOVERNO, obedecendo o inciso VIII do §1º do Artigo 4º da Instrução Normativa nº 016/2016 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco.

6.6. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis requerentes, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.7. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6.8. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

6.9. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.

6.10. O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

6.11. Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

6.12. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuadas as hipóteses previstas no edital.

6.13. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

* 6.14. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro(a)

deverão ser revistas a qualquer tempo.

7 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado ou Municípios de Pernambuco, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Capoeiras;
- 7.1.2. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- 7.1.3. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- 7.1.4. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;
- 7.1.5. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- 7.1.6. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 7.1.7. Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- 7.1.8. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.2. O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a:

- 7.2.1. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;
- 7.2.2. Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Capoeiras/PE na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;
- 7.2.3. Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;
- 7.2.4. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;
- 7.2.5. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis requerentes, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- 7.2.6. Divulgar a realização do leilão da seguinte forma:
 - a) o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados, devendo entregar os comprovantes dos anúncios à Comissão de Licitação para

*

fazer constar dos autos do processo administrativo de alienação;

b) a primeira divulgação (propaganda) do leilão deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação oficial do Aviso do Edital no D.O.E e D.O.U, e, a segunda divulgação deverá ocorrer em até 03 (três) dias antes de realizar o leilão.

7.2.7. Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

7.2.8. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;

7.2.9. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.2.10. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;

7.2.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

7.2.12. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

7.2.13. Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

7.2.14. Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.2.15. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

*

7.2.16. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

7.2.17. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

7.2.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;

7.2.19. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

7.2.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

7.2.21. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932; Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação bem como despesas de leilão conforme Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea “B”, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;

7.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2.23. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

8- DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das

*

certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos: Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador"; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sob pena de suspensão do pagamento, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

9– DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:

- a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, o(a) Sr(a). Eliane Almeida Valença Carneiro, inscrita no CPF nº113.xxx.734-62, que deverá comunicar ao agente de contratação toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;
- b) A gestão do contrato será exercida pelo Sr.(a) Clécio Jonatas Farias Lira, inscrito no CPF nº 035.xxx.174-73, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo, promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração.

9.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação * das penalidades neste contrato.

9.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro(a) de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

9.4. Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, para atender aos interesses da Administração Pública, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

11 - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Chamamento Público n.º 003/2026 Processo Administrativo n.º 040/2026, nos termos do art. 79, caput c/c art. 31, §1º, da Lei 14.133/2021.

12 – DAS SANÇÕES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

12.2. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;

*

c) multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções previstas nos subitens “a”, “d” e “e” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta nas alíneas “b” ou “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

12.5. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

12.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Capoeiras/PE e cobrado judicialmente;

12.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13 - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e , ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

14 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

*

- 13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- 13.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;
- 13.3. Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;
- 13.4. Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato na imprensa oficial será de responsabilidade do Município de Capoeiras/PE

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A tolerância do Município de Capoeiras/PE, com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro(a) não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato;
- 17.2. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras;
- 17.3. A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado;
- 17.4. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

18 - DO FORO

*

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capoeiras/PE, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Capoeiras, _____ de _____ de 2026.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

*